

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;


VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II deste artigo obedecerá legislação específica do Município e respeitado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 39 da Constituição Federal.


**SUBSEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

Artigo 15 - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de Agosto de 1997.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

  
Jair Aparecido Guilherme  
Secretário